



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 373/97, DE 25 DE MARÇO DE 1997.**

**EMENTA:** *Dispõe sobre nova redação para a Lei 140/91, de 15 de outubro de 1991 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- ART. 1º-** Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.
- ART. 2º-** O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de :
- I-** Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura e lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
  - II-** Política e programas de assistência social, em caráter supletivo para aqueles que dela necessitam;
  - III-** Recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;
- ART. 3º-** O município deverá criar os programas e serviços que aludem os incisos I, II, e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio internacional para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo 1º- Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- h) internação.

**ART. 4º-** Fica criado no município serviço especial de prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligências, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

**ART. 5º-** Fica criado pelo município o serviço especial de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

**ART. 6º-** O município propiciará a proteção jurídico-social, desde que dela necessitem, por meio de entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**ART. 7º-** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e funcionamento dos serviços criados nos termos dos arts. 4º e 5º, bem como para a criação dos serviços a que se refere o artigo anterior.

**TÍTULO II  
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO  
CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ART. 8º-** São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- Conselho Tutelar.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE**

**SEÇÃO I  
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

- ART. 9º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado a Secretaria responsável pela promoção social do município, observando a composição partidária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.
- ART. 10º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
- I- Formular a política municipal dos direitos da criança;
  - II- Opinar na formação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
  - III- Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação de programas e serviços a que se referem os incisos I, II e II do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
  - IV- Elaborar seu Regimento Interno;
  - V- Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro municipal, nos casos de vacância e término do mandato;
  - VI- Gerir o fundo municipal, alocando recurso para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;
  - VII- Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
  - VIII- Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
  - IX- Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude;







**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

- X- Proceder o registro de entidades não governamentais e governamentais nas formas dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90;
- XI- Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar as providências que julgar cabíveis para eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;
- XII- Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder-lhe licença nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto, por perda de mandato, nas hipóteses previstas em lei;
- XIII- Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiárias e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda de criança e adolescente, órfãos ou abandonados, de difícil colocação familiar;
- XIV- Nomear e dar posse aos membros do Conselho;
- XV- Zelar pela execução da política atendendo as peculiaridades da Criança e do Adolescente, de suas famílias, dos seus grupos de vizinhanças dos Bairros, da Zona Urbana e Rural em que se localiza;
- XVI- Formular prioridades indicadas no planejamento do município no que se refira e possa afetar as condições de vida da Criança e do Adolescente;
- XVII- Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no município e que possa afetar sua deliberação;
- XVIII- Registrar programas das entidades governamentais que operam no município, fazendo cumprir as normas constantes no ECA.

**SEÇÃO II  
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

- ART. 11º- O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte composição:
- I- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - II- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - III- Um representante da Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico;
  - IV- Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
  - V- Um representante da Assessoria de Planejamento e Recursos Ambientais;
  - VI- Sete (07) representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
  - VII- Um representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
  - VIII- Um representante da Câmara de Vereadores.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

- Parágrafo 1º- Os conselheiros representantes das Secretarias serão indicados pelo Prefeito no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação para nomeação e posse do Conselho;
- Parágrafo 2º Os representantes de organização da sociedade civil serão indicados pelas entidades não governamentais ligadas a problemática da Criança e do Adolescente no Município.
- Parágrafo 3º- A indicação de cada membro titular do Conselho compreenderá a de seu respectivo suplente;
- Parágrafo 4º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandatos de 02 (dois) anos, admitindo-se a apenas uma renovação por igual período;
- Parágrafo 5º A função do membro do Conselho é constituída de interesse público relevante e não será remunerada;
- Parágrafo 6º A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.
- Parágrafo 7º Os conselheiros que serão indicados pelos organismos públicos que representem e por assembléia das entidades não governamentais, terão posse pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- Parágrafo 8º A estrutura básica, a organização interna e o funcionamento dos CMDCA serão disciplinados no Regimento Interno a ser elaborado pelos conselheiros, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da posse.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**CAPÍTULO III  
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE**

**SEÇÃO I  
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO**

- ART. 12º- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como captador e aplicador de recursos, a serem utilizados segundo as deliberações do CMDCA, ao qual é vinculado e por ele administrado.
- ART. 13º- O Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será assim constituído:
- Parágrafo 1º- VETADO
- Parágrafo 2º Pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para assistência social voltada a Criança e ao Adolescente;
- Parágrafo 3º- Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Parágrafo 4º- Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- Parágrafo 5º- Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de composição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;
- Parágrafo 6º- Por outros recursos que lhes forem destinados;
- Parágrafo 7º- Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

ART. 14º- O Fundo será administrado por 03 (três) membros eleitos entre os membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e que obtenham 2/3 (dois terços) dos votos dos conselheiros.

**SEÇÃO II  
DA COMPETÊNCIA**

ART. 15º- Compete ao Fundo Municipal:

- I- Registrar os recursos orçamentários próprios do Município e a ele transferidos, em benefício da Criança e do Adolescente, pelo Estado e União;
- II- Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;
- III- Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal;
- IV- Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios da Criança e do Adolescente nos termos das Resoluções do Conselho Municipal;
- V- Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e deixar aberta para fiscalização por parte de qualquer cidadão do Município, as suas contas, sob pena de responder criminalmente.

ART. 16º- O fundo será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, segundo o que preceitua a Legislação Federal Brasileira, Constituição Federal e a Lei nº 4.320/64, Arts. 71 e 74.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**CAPÍTULO IV  
DO CONSELHO TUTELAR  
SEÇÃO I  
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

ART. 17º- Fica criado um Conselho Tutelar no município de Barreiras, órgão permanente autônomo e não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composta por 05 (cinco) membros para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução, nos termos de resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, podendo ainda serem criados outros conselhos tutelares de acordo com a comprovação de que sejam necessários.

ART. 18º- Os conselheiros do Conselho Tutelar serão escolhidos, em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos do município, em escolha regulamentada pelo conselho municipal e coordenada por comissão especialmente dignada pelo mesmo conselho.

ART. 19º- O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a presidência de Juiz Eleitoral e a fiscalização do Ministério Público. (Artigo 139 ECA).

Parágrafo Único- Caberá ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, convocar as eleições, bem como determinar a forma de registro dos candidatos, impugnações, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

**SEÇÃO II  
DOS MEMBROS E COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR**

ART. 20º- A composição do Conselho será de 05 (cinco) membros com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo Único- Para cada conselheiro haverá um suplente.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

ART.21º- Compete ao Conselho Tutelar, zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90.

**SEÇÃO III  
DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS**

ART. 22º- São requisitos para candidatar-se e exercerem as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I- Reconhecida idoneidade moral;
- II- Idade superior a 21 (vinte e um ) anos;
- III- Residir no Município;
- IV- Estar em gozo dos direitos políticos;
- V- Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

ART. 23º- Os candidatos à Conselheiros poderão ser indicados por entidades da sociedade civil ligados a problemática da criança e do adolescente.

**SEÇÃO IV  
DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS  
CONSELHEIROS**

ART. 24º- O exercício da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

ART. 25º- Na qualidade de membro efetivo, por mandato, os conselheiros não serão funcionários dos quadros da administração municipal.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**SEÇÃO V  
DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS**

- ART. 26º- Perderá o mandato o conselheiro que, comprovadamente, praticar atos que o desabonem para a função na qual foi escolhido.
- ART. 27º- Perderá o mandato o conselheiro que for condenado por sentença de que não caiba recurso, pela prática de crime ou contravenção.
- Parágrafo Único- Verificadas as hipóteses do “caput” e do artigo 26, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto do conselheiro, dando posse imediata ao suplente.
- ART. 28º- No prazo máximo de 30 (trinta) dias da posse e elaboração do Regimento Interno do Conselho Titular, os Conselheiros elegerão seu primeiro Presidente.
- ART. 29º- Concluída a apuração dos votos, o CMDCA proclamará o resultado da eleição, publicando os nomes dos candidatos e o número de votos recebidos.
- Parágrafo 1º- Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes;
- Parágrafo 2º- Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso;
- Parágrafo 3º- Os escolhidos serão nomeados pelo CMDCA, tomando posse no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores;
- Parágrafo 4º- Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- ART. 30º- No prazo de um mês, contando da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para Conselho Tutelar.
- Parágrafo Único- Na primeira eleição, a candidatura deve ser registrada no prazo de 15 (quinze) dias antes da data marcada para eleição.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

ART. 31º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro Presidente e decidirá quanto à eventual remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar.

ART. 32º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**SEÇÃO VI  
DOS IMPEDIMENTOS**

ART. 33º- São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrastos ou madrasta e enteados.

§ Único- Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Barreiras.

**SEÇÃO VII  
DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTOS DO CONSELHO TUTELAR**

ART. 34º- Compete ao Conselho Tutelar elaborar seu Regimento Interno e exercer as atribuições constantes dos Artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

ART. 35º- O presidente do Conselho será escolhido pelo seus pares, na primeira seção, cabendo-lhe a presidência das sessões.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo Único- Na falta ou impedimento do presidente, assumirá Conselheiro mais antigo e, em caso de empate, o mais idoso.

ART. 36º- O Conselho manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores da administração municipal ou outra instituição, entidade ou pessoa.

**SEÇÃO VIII  
DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO**

ART. 37º- Os recursos necessários a eventual remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no fundo administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 38º- Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) seções consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mandato, ou for condenado a sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

ART. 39º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 1997.

  
**ANTONIO HENRIQUE DE S. MOREIRA**  
*Prefeito Municipal*

